



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.053, DE 2025 **(Da Sra. Amanda Gentil)**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres em estabelecimentos de hospedagem, portos, terminais de transporte, aeroportos e demais meios de transporte, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra Amanda Gentil)

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres em estabelecimentos de hospedagem, portos, terminais de transporte, aeroportos e demais meios de transporte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas obrigatórias para a prevenção, identificação, denúncia e combate à violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres em estabelecimentos de hospedagem, terminais de transporte e demais meios de transporte coletivo, em caráter permanente, com especial atenção durante eventos de grande porte de natureza turística, cultural, esportiva, científica ou ambiental.

Art. 2º Estão obrigados ao cumprimento das disposições desta Lei:

- I - hotéis, motéis, pousadas e demais meios de hospedagem;
- II - portos, terminais hidroviários, rodoviários e aeroportos;
- III - empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros, urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Art. 3º Os estabelecimentos e empresas referidos no art. 2º deverão:

- I - adotar protocolos internos de prevenção, identificação e atendimento a casos suspeitos ou confirmados de violência sexual;
- II - capacitar anualmente seus empregados e colaboradores, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL

carga horária mínima definida em regulamento, sobre identificação, acolhimento e encaminhamento de possíveis vítimas;

III – afixar, em local visível, avisos sobre a proibição da exploração sexual, com indicação dos canais oficiais de denúncia;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL**

- IV – disponibilizar meios de denúncia anônima aos usuários e clientes;
- V – cooperar com autoridades competentes na apuração dos casos.

Art. 4º Fica instituído o Selo “Portas Fechadas para a Violência Sexual”, a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos e empresas que comprovarem o integral cumprimento desta Lei e adesão a campanhas educativas de enfrentamento à violência sexual.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei implicará na suspensão ou cancelamento do selo concedido, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de funcionamento;
- IV – cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para capacitação, fiscalização, penalidades e concessão do selo referido no art. 4º.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida de forma integrada pelos órgãos de segurança pública, vigilância sanitária, secretarias de turismo e cultura, conselhos tutelares e demais entidades competentes, observadas as seguintes diretrizes:

- I – realização de vistorias periódicas nos estabelecimentos abrangidos;
- II – atendimento e apuração de denúncias encaminhadas por canais oficiais;
- III – articulação com os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, do Turismo, da Cultura e dos Direitos Humanos, além de organizações da sociedade civil;
- IV – elaboração de relatórios semestrais sobre as ações de fiscalização e os resultados obtidos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais e instituições privadas para apoiar as ações de fiscalização, monitoramento e avaliação desta Lei.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/08/2025 13:25:56.800 - Mesa

PL n.4053/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252615240400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amanda Gentil



* CD 252615240400 *



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir medidas eficazes de **prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres** em locais com grande circulação de pessoas, como meios de hospedagem, transporte e centros logísticos.

A iniciativa responde à realidade alarmante dos dados sobre violência no Brasil. Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), mais de **1,2 milhão de mulheres foram vítimas de violência** em 2023. Dados do Observatório Nacional da Criança indicam mais de **57 mil notificações de violência sexual contra menores de 19 anos**, das quais mais de 87% contra meninas.

A vulnerabilidade se intensifica em ocasiões de grandes eventos internacionais, como a **COP-30, a ser realizada no estado do Pará**, que, em 2023, registrou mais de 3 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. A experiência nacional e internacional demonstra que o aumento do fluxo turístico está, infelizmente, relacionado ao crescimento desses crimes.

O projeto propõe, entre outras medidas:

- a **capacitação obrigatória de profissionais** do setor de turismo e transporte;
- a **implantação de protocolos internos de atendimento** e denúncia;
- a **adoção de campanhas de conscientização** visível ao público;
- e a **criação do Selo “Portas Fechadas para a Violência Sexual”**, como forma de reconhecimento e incentivo ao engajamento do setor privado.

A proposta é inspirada em experiências exitosas da sociedade civil, como o projeto “Portas Fechadas para a Violência Sexual”, promovido por organizações como o Instituto Dom José Luis Azcona, a Rede Mondó (ANUP) e o Instituto Luiza Brunet.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA AMANDA GENTIL**

Ao propor uma abordagem articulada entre segurança pública, turismo, cultura, direitos humanos e sociedade civil, o projeto visa garantir **um ambiente mais seguro, ético e respeitoso para todos** — especialmente para os públicos mais vulneráveis.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a célere tramitação desta relevante matéria.

Sala de Sessões, em de de 2025

DEP. AMANDA GENTIL PP/MA

Apresentação: 18/08/2025 13:25:56.800 - Mesa

PL n.4053/2025



* C D 2 5 2 6 1 5 2 4 0 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO